

**Metodologia para a repartição dos custos de revisão incorridos pelo requerente e pelo Banco Central Europeu no contexto de um processo de revisão pela Comissão de Reexame**

Se o Conselho do BCE revogar a decisão inicial ou alterar a sua parte dispositiva em consequência do pedido de revisão, o BCE reembolsará os custos suportados pelo requerente no contexto do pedido de revisão, com exceção de quaisquer custos desproporcionados em que requerente tenha incorrido com a apresentação de provas escritas ou orais e com a sua representação legal, os quais serão suportados pelo requerente. O reembolso pelo BCE dos custos incorridos pelo requerente não excederá o montante de 50 000 EUR por cada pedido de revisão apresentado à Comissão de Reexame.

Se o Conselho do BCE substituir a decisão inicial por uma decisão de idêntico teor, ou alterar apenas a sua parte não dispositiva (\*) em consequência do pedido de revisão, o requerente deve contribuir para os custos incorridos pelo BCE no âmbito do processo de revisão. As pessoas singulares devem pagar um montante fixo de 500 EUR. As pessoas coletivas devem pagar um montante fixo de 5 000 EUR. O pagamento do referido montante fixo não prejudica a aplicação do disposto no artigo 13.º da presente decisão.

Se o requerente desistir da apresentação de um pedido de revisão nos termos do artigo 7.º, n.º 6, da presente decisão, o requerente e o BCE suportarão os respetivos custos, se os houver.

---

(\*) Entende-se por “parte não dispositiva” da decisão do BCE qualquer parte desta que contenha a fundamentação da decisão, independentemente da designação utilizada na própria decisão para indicar essa parte.»

---